

ATA DA 22a. SESSÃO, EM 24 DE ABRIL DE 1953.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL CASTELLO BRANCO.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. FERNAN DO MOREIRA GUIMARÃES.

SECRETÁRIO, O SR. BACHAREL WYLMAR DUTRA DE MOURA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Vaz de Mello, Alnte. Octávio Medeiros, Ten. Brig. Armando Trompowsky, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe, Alnte. Pinto de Lima e Gen. Góis Monteiro.

Deixaram de comparecer, os Exmos. Srs. Ministros Dr. Bocayuva Cunha e Maj. Brig. Heitor Várady, por se acharem licenciados.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

A seguir, foram relatados e julgados os seguintes processos:

RECURSO CRIMINAL

Nº 3.475 - (Emb) Bahia-Rol.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 6a. Região Militar.- Recorrido: A decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6a. Região Militar, que negou a prisão preventiva do 1º Ten. Almiro Oliveira Alves.- Preliminarmente, o Tribunal resolveu julgar incompetente a Justiça Militar, unânimemente.- De-meritis: O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alnte. Octávio Medeiros, Gen. Alencar Araripe, Brig. Armando Trompowsky e Alnte. Pinto de Lima, que davam provimento ao recurso.

A P E L A Ç Õ E S

Nº 21.989 - Bahia.- Rol.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Embargante: Armando José Ferreira Dutra, ao tempo extranumerário mensalista do Ministério da Marinha, lotado na Base do Salvador, condenado a dois anos e quatro meses de reclusão, incurso no art. 203 do Código Penal Militar.- Em

(Cont. da ata da 22a. ses. em 24/4/1953)

- Embargado: O acórdão do S.T.M. de 17-11-1952.-
 O Tribunal resolveu receber, em parte, os embargos para condenar o réu a 2 anos de prisão, como incurso no art. 203 do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro, que desprezava os embargos; Dr. Murgel de Rezende, Gen. Góis Monteiro e Gen. Alencar Araripó, que recebiam, em parte, os embargos para condenar o acusado a 11 meses de prisão, como incurso no art. 203 do C.P.M..
- Nº 22.380 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: Gerardo Moreira Cavalcanti, soldado do 10º G.A.Transp. 75, condenado a pena de 6 meses de prisão como incurso no art. 159 c/c o art. 42, tudo do C.P.M..- Apelado: O Conselho de Justiça do 10º Grupo de Artilharia Transportada-75.- O Tribunal resolveu reduzir a pena a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M.- Decisão unânime.
- Nº 22.352 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: Jackson Praxedes Leite, soldado do 4º B.I. da P.M. do D.F., condenado à pena base de 1 ano de prisão, mínimo do art. 207 c/c o art. 42, tudo do C.P.M..- Apelado: O Conselho de Justiça da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.- O Tribunal resolveu julgar improcedente a denúncia, ressalvada a ação disciplinar. Decisão unânime.
- Nº 22.537 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Alnte. Octávio Medeiros.- Apelante: Sergio de Oliveira Lima Pires, soldado do 2º R.A.A.Acr., condenado a quatro meses de detenção, incurso nos arts.159, 23, item II, 26 e § 1º, 64 e letra "b" do item II e art. 62 e item I, tudo do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 2º Regimento de Artilharia Anti-Aérea.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o acusado. Decisão unânime.

MANDADO DE SEGURANÇA

- Nº 32 - Mato Grosso.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Impetrante: José Roque da Silva, motorista do Estabelecimento Guia Lopes, impetra mandado de segurança contra ato do Sr. Ten.Cel. Chefe do Estabelecimento Guia Lopes.- O Tribunal resolveu não tomar conhecimento da segurança. Decisão unânime.

(Cont. da ata da 22a. ses. em 24/4/1953)

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 22.431 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Resendo.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz do Mello.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. Região Militar.- Apelantes: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8a. R. M. e Ismaelino dos Santos Teixeira, soldado do Q.G. da 8a. R.M., absolvido do crime previsto no art. 197 do C.P.M.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.
- Nº 22.392 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Almtc. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: José Vicente Ferreira, soldado do 3º R.I., condenado a pena de 24 meses de prisão c/incurso no art. 163 c/c o art. 42, tendo para tanto, fixado a pena base em 18 meses, e aumentado a mesma de 6 meses, de acordo com a agravante do item II, letras "a" "b" e "c", do art. 59 e agravante especial do item III do art. 63, tudo do C.P.M.- Apellido: O Conselho de Justiça do 3º Regimento de Infantaria.- O Tribunal resolveu reduzir a pena a 8 meses de prisão, como incursão no art. 163 do C.P.M.. Decisão unânime.
- Nº 22.463 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Almtc. Octávio Medeiros.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Arraípe.- Apelante: Silvano Gaspar Ramos, soldado do 1º R.C. Motorizado, condenado a quatorze meses de prisão, incursão no art. 163 c/c o art. 42, tendo para tanto fixado a pena base em doze meses de detenção, aumentando a mesma de dois meses, de acordo com a agravante da letra "a", item II do art. 59 e item II do art. 63, tudo do Código Penal Militar.- Apellido: O Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria Motorizado.- O Tribunal resolveu reduzir a pena a 7 meses de prisão, como incursão no art. 163 do C.P.M.. Decisão unânime.
- Nº 22.456 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Almtc. Octávio Medeiros.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: Marcolino Claudio de Oliveira, soldado do 20º R.I., condenado a seis meses de prisão, tendo para tanto fixado a pena base em doze meses de acordo com o art. 57 do C.P.M. diminuído a mesma de seis meses, tendo em vista as atenuantes acima e de acordo com o art. 58, tudo do C.P.M. c/c o art. 42 do mesmo Código.- Apellido: O Conselho de Justiça do 20º Regimento de Infantaria.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença que condenou o acusado a 6 meses de prisão, como incursão no art. 163 do C.P.M.. Decisão unânime.

(Cont. da ata da 22a. ses. em 24/4/1953)

Nº 22.384 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripo.- Apelante: Francisco Tavares de Assis, soldado da Base Aerea do Galeão, condenado à pena de 6 meses de detenção, ex-vi do art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria de Aeronáutica.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

Em seguida, o Tribunal, unânimemente, em vista das razões apresentadas pelo Sr. Presidente, segundo as quais apenas o Escrivento Juramentado de 2a. entrância, WALTER LIMA DA CRUZ -2, não apresentou dosistência à promoção ao cargo de Escrivão de 1a. entrância, embora não tenha o interstício regulamentar de 365 dias, resolveu reduzir este interstício, para promovê-lo aqúelo cargo, em vaga existente, de acordo com o § 2º do art. 4º da Lei nº 966, de 6 de dezembro de 1949, combinado com o parágrafo único do art. 12 da Regulamentação daquele diploma legal. (Reproduzido por ter saído com incorreção na Ata da 21a. Sessão realizada em 22 de abril de 1953).

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Ses. de 17 de abril: Rec. Crim. 3.467 (CC)
 Ap.: 22.399 (CC/VM)
 Ses. de 20 de abril: Aps.: 22.439 (VM/MR) 22.397 (PL/AA)
 22.503 (AA/AT) 22.573 (AT/AA) 22.525 (AA/AT) 22.593 (AT/AA)
 S.s. de 22 de abril: Aps.: 22.375 (AA/PL) 22.378 (AT/PL)
 22.379 (AA/OM) 22.381 (OM/PL) 22.382 (AT/OM) 22.387 (AA/PL)
 22.390 (AT/PL) 22.393 (OM/PL) 22.401 (AA/PL) 22.405 (AT/PL)
 22.407 (PL/AT) 22.546 (AA/AT) 22.411 (PL/AA) 22.568 (AA/AT)
 22.615 (AT/AA) 22.422 (PL/AT) 22.639 (AT/AA) 22.426 (PL/AA)
 22.659 (AT/AA) 22.683 (AT/AA)
 Ses. de 24 de abril: Mandado de Segurança 34 (CC)
 Rec. Criminal 3.476 (CC)
 Aps.: 22.360 (MR/CC) 22.391 (AA/OM) 22.406 (AA/OM)
 22.409 (AT/OM) 22.460 (AA/PL) 22.464 (AT/PL) 22.474 (AT/OK)
 22.480 (OM/AT) 22.485 (AA/PL) 22.488 (OM/AA) 22.480 (AT/PL)
 22.506 (OM/AT) 22.508 (AA/PL) 22.512 (AT/PL) 22.528 (OM/AT)
 22.589 (AA/AT) 22.611 (AA/AT) 22.634 (AA/AT) 22.655 (AA/AT)
 22.679 (AA/AT) 22.708 (AT/AA).

Foi, a seguir, encerrada a sessão;

